



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 015/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo do município de Barão de Cotegipe, na forma que especifica.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Barão de Cotegipe

Art.1º É criado o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR com o objetivo de implementar a política municipal de turismo junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principal atribuição o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento de atividades turísticas no Município;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico para o município;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- VII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- VIII – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, a realização de congressos, seminários, eventos, feiras e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- X – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FMTUR;
- XI – Elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 4º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante do Escritório da ASCAR – Emater de Barão de Cotegipe;
- Um representante do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Barão de Cotegipe;
- Um representante de agroindústria de Barão de Cotegipe;
- Um representante da Agricultura Familiar de Barão de Cotegipe
- Um representante do Conselho da Cultura.

§ 1º Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anula.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais de um período;

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º- O Órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Barão de Cotegipe, FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

Art. 7º - O Fundo Municipal de Turismo – FMTUR será constituído por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que forem conferidos;
- II – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- III – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- IV- doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V- contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o município;
- VII – produtos de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim;
- VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX – outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento da SMEC deve prever recursos anuais para o FUMTUR.

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial denominada Fundo Municipal de Turismo, mantida em instituição financeira oficial e serão administradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura onde o ordenador de despesa será a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Será sempre necessária a autorização do COMTUR de despesas adicionais, não previstas no plano de aplicação.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I – no desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município;
- II – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos com a iniciativa do COMTUR e da SMEC;
- III – na manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo da SMEC;
- IV - Na aquisição de materiais de consumo e permanente e de outros insumos, necessários, destinados aos projetos e programas turísticos.
- V – na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de iniciativa do COMTUR e da SMEC;
- VI – na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação na mídia local, estadual, nacional e internacional;
- VII – participação de eventos de interesse turístico;
- VIII – em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo e do COMTUR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Parágrafo Único – A aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Art. 9º desta Lei.

Art. 9º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observação rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 12º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 015/2021, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo do município de Barão de Cotegipe, na forma que especifica", com a finalidade de promover e incentivar o turismo na cidade de Barão de Cotegipe .

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico";

Considerando o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal prevê que "O Município promoverá a prática do turismo apoiando e realizando os investimentos na produção e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos";

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

Considerando a inexistência de qualquer legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo é que encaminhamos o presente projeto de Lei. Pedimos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

***Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.***